



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER JURÍDICO N. 144/2018

Processo 0005686/2018

Interessado: CPL/SEGE/SEURB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS E MATERIAIS DE DECORAÇÃO EXTERNA E ELÉTRICA COMPLEMENTAR para PRAÇA MATRIZ DE MOSQUEIRO; ICOARACI; PORTAL DA AMAZÔNIA (ÁRVORE); OUTEIRO; AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO (ÁRVORE); PRAÇA DA BASÍLICA DE NAZARÉ, sendo todos os locais no município de Belém do Pará, para serem utilizados no período de 12 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019, para as festividades do Natal e Ano novo de 2018/2019.

Assunto: Exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Para exame e parecer, à Comissão Permanente Licitações desta Secretaria, o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS E MATERIAIS DE DECORAÇÃO EXTERNA E ELÉTRICA COMPLEMENTAR para PRAÇA MATRIZ DE MOSQUEIRO; ICOARACI; PORTAL DA AMAZÔNIA (ÁRVORE); OUTEIRO; AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO (ÁRVORE); PRAÇA DA BASÍLICA DE NAZARÉ**, sendo todos os locais no município de Belém do Pará, para serem utilizados no período de 12 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019, para as festividades do Natal e Ano novo de 2018/2019, de acordo com o Termo de referencia em anexo.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o breve e necessário relatório. Passamos, agora, à análise do pleito.

A minuta editalícia em análise, na modalidade pregão eletrônico, apresenta como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MATERIAIS DE DECORAÇÃO EXTERNA E ELÉTRICA COMPLEMENTAR para PRAÇA MATRIZ DE MOSQUEIRO; ICOARACI; PORTAL DA AMAZÔNIA (ÁRVORE); OUTEIRO; AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO (ÁRVORE); PRAÇA DA BASÍLICA DE NAZARÉ, sendo todos os locais no município de Belém do Pará, para serem utilizados no período de 12 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019, para as festividades do Natal e Ano novo de 2018/2019, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um serviço comum, nos termos da Lei 10.520/02; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelo serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei federal 10.520, de 2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios, visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria Lei acima mencionada em seu artigo 1º, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”.

A doutrina muito tem estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”. Citem-se as considerações de José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, para quem a amplitude do termo “serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os serviços:

“A definição legal sobre o que são bens e serviços comuns está longe de ser precisa, haja vista que as expressões nela contidas são plurissignificativas. Diz a lei que tais bens e serviços são aqueles ‘cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão regulamentar, foi expedido o Decreto 3.555/2000. No anexo, onde há



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

enumeração, podem constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala(...).”

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos de números 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos, o bem ou o serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.(...)”

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão.”

Logo, em virtude da descrição objetiva no edital, dos padrões de desempenho e qualidade do serviço pretendido, bem como da verificação de existência de um mercado diversificado e vasto, competitivo e com capacidade para identificar, amplamente, as especificações usuais de fornecimento e execução desse mesmo serviço, infere-se que a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS E MATERIAIS DE DECORAÇÃO EXTERNA E ELÉTRICA COMPLEMENTAR para PRAÇA MATRIZ DE MOSQUEIRO; ICOARACI; PORTAL DA AMAZÔNIA (ÁRVORE); OUTEIRO; AV. VISCONDE DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SOUZA FRANCO (ÁRVORE); PRAÇA DA BASÍLICA DE NAZARÉ, sendo todos os locais no município de Belém do Pará, para serem utilizados no período de 12 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019, para as festividades do Natal e Ano novo de 2018/2019, e, de acordo com o Acórdão n. 2844/2010 – TCU – PLENÁRIO acostado aos autos, pode ser considerada bem comum e a modalidade pregão pode ser aplicada às Concessões.

Pertinente, desse modo, a escolha do pregão como modalidade licitatória para a contratação do objeto mencionado, notadamente em sua forma eletrônica, preferencialmente, em detrimento da forma presencial.

Pelo fito do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório. Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Art. 40 da lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

Este é o parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

Belém, 24 de outubro de 2018.